



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

DECRETO n.º 726/2022

“DISPÕE SOBRE: Medidas de contenção da disseminação da Covid 19

JOÃO BATISTA AMARAL Prefeito Municipal de Emilianópolis, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO as medidas já adotadas pelo Município de Emilianópolis para conter o avanço da pandemia do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela segurança e saúde pública das pessoas para conter o avanço da pandemia do coronavírus (COVID-19), notadamente da nova cepa, cuja contaminação de aumento em nível nacional.

CONSIDERANDO o que foi discutido na reunião do comitê de enfrentamento à Covid 19.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 22 da Lei n. 13.655/2018 referente a interpretação de normas sobre gestão pública, e que serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

CONSIDERANDO os princípios do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e o interesse público presente.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o setor da saúde em conjunto com a vigilância sanitária, a intensificar medidas de contenção à disseminação da covid 19, adotando medidas de orientação no comércio, indústria, administração pública.

§ 1º. As medidas consistentes na orientação para prevenção da contaminação consistem na não aglomeração de pessoas, uso de álcool gel, máscaras, entre outras recomendadas pela gestão da saúde.



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

*Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianoópolis-CEP 19350-000
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90*

§ 2º. Caso identificada pessoa contaminada e que não esteja em isolamento, deverá ser advertida e, se desatendida a orientação dos servidores da saúde, vigilância sanitária, será formalizado boletim de ocorrência.

Art. 2º. Na hipótese de deficiência de pessoal na saúde para atender a demanda do serviço público, fica autorizado, em caráter excepcional, a prorrogação dos contratos de profissionais da saúde pelo prazo de até 30 dias.

§ único. Eventual prorrogação deverá atender a excepcionalidade da situação e mediante justificativa detalhada do chefe da UBS.

Art. 3º. A contratação atenderá critérios de análise curricular do (a) candidato (a) e será analisada pela gestora das respectiva unidade.

§ único: A escolha do (a) candidato deverá ser reduzida em relatório subscrito pelo gestor da UBS.

Art. 4. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

João Batista Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
CNPJ: 67.662.544/0001-90

DECRETO Nº 725/2022

DATA 24/01/2022

DISPÕE SOBRE: “ALTERA DATA DE VENCIMENTO DO IPTU, TAXA DE LICENÇAS E ISSQN”.

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a pandemia em decorrência COVID-19.

Considerando a necessidade de adoção de novas medidas quanto à prevenção de contágio pelo COVID-19 no Município de Emilianópolis-SP;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para mitigar as dificuldades dos munícipes.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterada a data de início de pagamento da cota única e primeira parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do município de Emilianópolis, para a data de 30 de junho de 2.022, mantendo as demais parcelas para o mesmo dia dos meses subsequentes.

§ único. A mesma regra se aplica às taxas de licença e ISSQN.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Batista Amaral
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria
Data Supra

Raphael Fernando Lopes
Resp. pela Secretaria





MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

DECRETO Nº 721/2022

DATA: 17/01/2022

DISPÕE SOBRE: “Critérios para a participação dos professores eventuais na ocupação dos cargos comissionados da educação.”

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a lei 542/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal da Educação;

Considerando, a lei complementar 74/2016 que dispõe sobre a inclusão de metas no Plano Municipal de Educação e dá outras providências;

Considerando a lei complementar 80/2017 que altera o inciso I da Lei complementar nº 74/2016 que trata do Plano Municipal de Educação e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Conforme estabelece o parágrafo único da lei 80/2017, os professores inscritos nas escolas municipais para aulas eventuais poderão indicar ou serem indicados, quando houver necessidade, no processo de escolha para ocupação dos cargos comissionados de Dirigente de Educação, Supervisor de Educação, Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Assessor Psicopedagogo, seguindo o disposto que se refere a decisão final por parte do prefeito.

Art. 2º - Para a ocupação dos cargos em comissão de Dirigente, Supervisor, Diretor, Coordenador Pedagógico e Assessor Psicopedagógico, os professores deverão ter no mínimo 03 (três) anos de atuação como docente.





MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Emilianópolis, 17 de janeiro de 2022.

João Batista Amaral

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº660/2022
DE 21/01/2022
AUTOGRÁFO Nº748/2021
PROJETO DE LEI Nº694/2021
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE: ABERTURA DE CREDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR QUE ESPECIFICA “**

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianópolis/SP, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um Credito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 153.297,24** (cento e cinquenta e três mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), através de transferência de recursos financeiros para Elaboração do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural de Emilianópolis, na classificação orçamentária abaixo especificada;

02.	Executivo
02.11.	Seção de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
02.11.18.	Gestão Ambiental
02.11.18.542.	Controle Ambiental
02.11.18.542.0046.	Desenvolvimento do Meio Ambiente
02.11.18.542.0046.2.045000.	Manutenção e Gerenciamento do Meio Ambiente
3.3.90.39.00.00.00.	Outros Serviços de Terceiros
	Pessoa Jurídica.....R\$ 153.297,24

Artigo 2º - Para cobrir as despesas com a abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, serão utilizados recursos provenientes de transferência financeira do Governo do Estado de São Paulo e o Município de Emilianópolis, através da Secretária de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme Contrato n.º 251/2021..



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Batista Amaral
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº661/2022
DE 21/01/2022
AUTOGRÁFO Nº749/2021
PROJETO DE LEI Nº695/2021
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE: ABERTURA DE CREDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR QUE ESPECIFICA “**

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianópolis/SP, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um Credito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 986.081,91** (novecentos e oitenta e seis mil oitenta e um reais e noventa e um centavos), através de transferência de recursos financeiros para Obras de Galerias de Drenagem de Águas Pluvial, na classificação orçamentária abaixo especificada;

02.	Executivo
02.09.	Seção de Obras e Serviços Municipais
02.09.15.	Urbanismo
02.09.15.452.	Serviços Urbanos
02.09.15.452.0028.	Aumentar e Recuperar Estradas
02.09.15.452.0028.1.002000.	Pontes, Mata Burros, Pavimentação/Recapeamento/Galerias/Guias e Sarjetas
4.4.90.51.00.00.00.	Obras e Instalações.....R\$ 986.081,91

Artigo 2º - Para cobrir as despesas com a abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, serão utilizados recursos provenientes de transferência financeira do Governo do Estado de São Paulo e o Município de Emilianópolis, através da



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

Secretaria da justiça e Cidadania, conforme Convênio SJC/FID n.º 08/2021, Processo SJC n.º 1329719/2017.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Batista Amaral
Prefeito Municipal

